

C.C:

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Educação e Ciência
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
PALÁCIO DE SÃO BENTO, SALA 4062
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of.123/8ª - CEC/2018		S/4675/2018	11-05-2018

ASSUNTO: Petição nº 360/XIII
Comissão Concelhia do CDS-PP de Mirandela
N/Proc. 18/151/UJ/EM

Em resposta ao pedido de pronúncia referenciado no assunto em título, cumpre-nos informar que, no âmbito dos estudos de análise de rede anuais, designadamente, respeitantes aos anos letivos 2016/2017 e 2017/2018, que passaram a integrar a premissa de (re)avaliação da necessidade de manter ou não os contratos de associação com estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, celebrados ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, foram considerados os seguintes critérios: rede física e escolar existente no ensino público (tipologia das escolas, número de alunos, número de turmas, índice de ocupação e o estado de conservação); georreferenciação das escolas, incluindo as distâncias entre elas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação; a existência de rede de transportes escolares e/ou pública.

No ano letivo 2016/2017, o Colégio Torre D. Chama, Mirandela, estabelecimento de ensino particular e cooperativo, com autorização de funcionamento para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário e com contrato de associação, há vários anos, no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, foi, em sede de concurso promovido para o efeito, contemplado com uma turma no ensino secundário, a qual não chegou a entrar em funcionamento, por não cumprir os requisitos legais.

Resultou, ainda do estudo da rede para o ano letivo 2016/2017, no que concerne ao 3.º ciclo do ensino básico, que a rede de ensino público, designadamente, o Agrupamento de Escolas de Mirandela, detinha capacidade para acolher os alunos deste nível de ensino.

No ano letivo 2017/2018, no estudo da rede anual e regido pelos mesmos critérios, conclui-se que as escolas públicas locais detinham, também para o ensino secundário, capacidade para dar resposta a todos os alunos deste nível de ensino.

Em face do que antecede, reforça-se o facto de na rede de ensino público de Mirandela haver capacidade de acolhimento para todos os alunos, não se verificando carência de oferta escolar, motivo que tinha vindo a justificar o contrato de associação com este estabelecimento de ensino.

De resto, este estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, continua a gozar de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, não sendo uma responsabilidade do Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material e financeira de entidades privadas.

Acresce ao exposto que à entidade titular do Colégio Torre D. Chama e/ou aos seus Diretores foram instaurados nos últimos anos diversos processos disciplinares pela Inspeção Geral da Educação e Ciência, relacionados seja com o corpo docente seja com o corpo discente. Este histórico não corrobora, assim, as alegadas grande qualidade e prestígio dessa instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação da Região Norte



José Mesquita

11-05-2018